



Prefeitura Municipal de Tabapuã

- ESTADO DE SÃO PAULO -

LEI Nº 702, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1977.

Altera o Artigo 125 da Lei nº 494/70.

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Tabapuã, em sua sessão extraordinária realizada no dia 14/12/1977, conforme autógrafa nº 24/77.


Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã autorizada através da presente Lei, a alterar o artigo 125 que preceitua:

"A Taxa de Limpeza é devida e será arrecadada em função da metragem linear do imóvel correspondente a sua frente para a via ou logradouro público, em que se realizam o serviço de conservação, a razão de 0,5% sobre o salário mínimo regional vigente".

Que passará a ter a seguinte redação:-

"A Taxa de Limpeza Pública é devida e será arrecadada em função da metragem linear do imóvel correspondente a sua frente, em que se realizam os serviços de limpeza e conservação a razão de 1,0% sobre o salário de referência.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Tabapuã, 15 de dezembro de 1977.


João Baptista Fachin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria, na data supra.


Pedro Dorival Sartori
Secretário